

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20200517

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma BENTO E FERREIRA LTDA- ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDIVALDO BENTO DA SILVA, residente na AV NAZEAZENO FERREIRA, Nº 96, ALTOS, CENTRO, Bragança-PA, portador do(a) CPF 107.955.962-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-035 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Material de Manutenção de Bens imóveis para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000686	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	120,00	6,990	838,80
000687	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	120,00	15,900	1.908,00
000798	FITA CREPE	UNIDADE	200,00	3,980	796,00
	FITA CREPE (ROLO).				
001062	BOCAL PLAFON	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
001348	FITA ISOLANTE 10M	UNIDADE	20,00	3,700	74,00
001850	PÉ DE CABRA	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
	PÉ DE CABRA DE 90CM.				
001911	ARCO DE SERRA	UNIDADE	91,00	21,900	1.992,90
001945	TOMADA SOBREPOR C/CAIXA	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
004358	ESQUADRO	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
005046	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	201,00	5,380	1.081,38
006704	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM	UNIDADE	160,00	1,100	176,00
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM	UNIDADE	160,00	2,000	320,00
006706	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM	UNIDADE	160,00	4,000	640,00
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM	UNIDADE	160,00	6,500	1.040,00
006708	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM	UNIDADE	160,00	8,600	1.376,00
006709	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM	UNIDADE	160,00	15,400	2.464,00
006710	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM	UNIDADE	50,00	1,500	75,00
006711	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	350,00	0,800	280,00
006712	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	350,00	1,400	490,00
006713	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	240,00	2,600	624,00
006714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	240,00	3,800	912,00
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	240,00	12,000	2.880,00
006721	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO	PAR	80,00	6,800	544,00
006745	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	160,00	1,690	270,40
006746	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	160,00	3,500	560,00
006747	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM	UNIDADE	160,00	9,000	1.440,00
006748	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	160,00	9,800	1.568,00
006749	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	60,00	39,000	2.340,00
006750	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	160,00	1,500	240,00
006751	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	160,00	1,700	272,00
006752	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM	UNIDADE	160,00	3,000	480,00
006753	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	168,00	3,600	604,80
006754	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	88,00	33,000	2.904,00
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS)	UNIDADE	48,00	31,000	1.488,00
006774	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA	UNIDADE	80,00	4,000	320,00
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	120,00	3,490	418,80
006777	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	120,00	30,990	3.718,80
006778	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	120,00	38,500	4.620,00
006780	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	235,00	0,550	129,25
006781	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	225,00	0,750	168,75
006782	CAP SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	225,00	1,040	234,00
006783	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	120,00	4,000	480,00
006784	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	120,00	9,000	1.080,00
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07	UNIDADE	120,00	4,880	585,60
006802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08	UNIDADE	120,00	4,450	534,00
006803	BROCA PARA CONCRETO Nº 06	UNIDADE	120,00	3,930	471,60
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	80,00	7,650	612,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



006805	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	60,00	13,000	780,00
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3	UNIDADE	120,00	3,000	360,00
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5	UNIDADE	120,00	3,780	453,60
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6	UNIDADE	120,00	6,200	744,00
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8	UNIDADE	120,00	8,790	1.054,80
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10	UNIDADE	80,00	13,550	1.084,00
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12	UNIDADE	60,00	23,350	1.401,00
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG	UNIDADE	3.800,00	39,000	148.200,00
006821	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	60,00	39,000	2.340,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	80,00	27,000	2.160,00
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	80,00	30,000	2.400,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	80,00	44,980	3.598,40
006826	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	80,00	52,000	4.160,00
006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	80,00	67,000	5.360,00
006840	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	883,00	15,000	13.245,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	883,00	15,490	13.677,67
006850	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L	UNIDADE	88,00	90,990	8.007,12
006883	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	60,00	24,200	1.452,00
006895	CANTONEIRA EM AÇO 10X12	UNIDADE	240,00	8,000	1.920,00
006896	CANTONEIRA EM AÇO 8X10	UNIDADE	240,00	4,480	1.075,20
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB	UNIDADE	110,00	25,700	2.827,00
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	72,00	13,900	1.000,80
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUEDISTA	UNIDADE	11,00	64,000	704,00
006935	ENXADA DE 2 LBRAS	UNIDADE	163,00	29,500	4.808,50
006957	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO	PACOTE	41,00	5,000	205,00
006966	PA PERFIL QUADRADO COM CABO	UNIDADE	80,00	27,000	2.160,00
006971	TRENA DE 10M	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
006981	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSIVEL não condutora de eletricidade resistentes a corrosão química, carga máxima de trabalho: 110 kg	UNIDADE	2,00	351,000	702,00
006983	CONES PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS	UNIDADE	80,00	41,000	3.280,00
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	73,00	53,000	3.869,00
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)	JOGO	9,00	56,000	504,00
009167	CORDA DE ALGODÃO	METRO	320,00	2,000	640,00
009168	ESPÁTULA	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
009169	LIMA CHATA	UNIDADE	126,00	12,490	1.573,74
009173	PRUMO DE METAL	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
009174	TALHADEIRA	UNIDADE	49,00	21,000	1.029,00
009455	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA DE 9 L	UNIDADE	48,00	33,000	1.584,00
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M	UNIDADE	800,00	19,900	15.920,00
009468	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06	UNIDADE	800,00	19,900	15.920,00
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO)	JOGO	16,00	33,000	528,00
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)	JOGO	7,00	57,500	402,50
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)	JOGO	9,00	58,500	526,50
010044	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 20MM	UNIDADE	250,00	0,500	125,00
010045	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 25MM	UNIDADE	250,00	0,800	200,00
010046	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 32MM	UNIDADE	250,00	1,600	400,00
010047	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 40MM	UNIDADE	160,00	4,500	720,00
010048	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 50MM	UNIDADE	160,00	6,000	960,00
010061	ADESIVO PLÁSTICO DE PVC 75g	UNIDADE	194,00	4,940	958,36
010062	ADAPTADOR CURTO DE 20MM	UNIDADE	100,00	0,280	28,00
010063	ADAPTADOR CURTO DE 25MM	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
010064	ADAPTADOR CURTO DE 32MM	UNIDADE	80,00	1,030	82,40
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM	UNIDADE	80,00	2,100	168,00
010067	ADAPTADOR CURTO DE 60MM	UNIDADE	80,00	2,800	224,00
010068	PIA COM COLUNA (LOUCA)	UNIDADE	80,00	7,600	608,00
030499	CONECTOR PERFURANTE P	UNIDADE	60,00	100,000	6.000,00
030502	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	UNIDADE	150,00	5,000	750,00
030503	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	UNIDADE	100,00	0,790	79,00
030507	LUVA HIDRAULICA 20MM	UNIDADE	400,00	0,800	320,00
030509	LUVA HIDRAULICA 25MM	UNIDADE	400,00	0,450	180,00
030510	LUVA HIDRAULICA 32MM	UNIDADE	240,00	0,550	132,00
030511	LUVA HIDRAULICA 40MM	UNIDADE	240,00	1,680	403,20
030512	LUVA HIDRAULICA 50MM	UNIDADE	240,00	2,290	549,60
030513	LUVA HIDRAULICA 60MM	UNIDADE	240,00	2,340	561,60
030517	TÉE HIDRÁULICO DE 90º DE 60MM	UNIDADE	240,00	6,300	1.512,00
030518	ADAPTADOR CURTO DE 75MM	UNIDADE	160,00	13,000	2.080,00
030519	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM	UNIDADE	80,00	38,000	3.040,00
030520	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM	UNIDADE	80,00	4,350	348,00
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM	UNIDADE	80,00	4,430	354,40
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM	UNIDADE	80,00	10,000	800,00
030523	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 50MM	UNIDADE	80,00	11,000	880,00
030524	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 60MM	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
030525	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 75MM	UNIDADE	80,00	17,400	1.392,00
030533	CAL PCT COM 5KG	UNIDADE	80,00	122,900	9.832,00
030572	ENCHÔ	UNIDADE	343,00	7,500	2.572,50
031717	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	20,00	39,600	792,00
031719	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	353,00	34,500	12.178,50
031740	SEIXO FINO LAVADO Nº 01 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	UNIDADE	220,00	34,500	7.590,00
031741	SEIXO MÉDIO LAVADO Nº 02 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	200,00	140,000	28.000,00
031742	SEIXO GRANDE LAVADO Nº 03 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	300,00	157,000	47.100,00
031743	SEIXO BRUTO (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	300,00	134,500	40.350,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3	METRO CÚBICO	275,00	36,000	9.900,00
031745	PIÇARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	950,00	25,800	24.510,00
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR)	METRO CÚBICO	1.500,00	44,000	66.000,00
031805	TRENA DE 50M	UNIDADE	160,00	13,000	2.080,00
044474	LONA	UNIDADE	6,00	68,500	411,00
044476	LUVA PVC.	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
044477	TARRAXA	PAR	41,00	18,900	774,90
044478	PISTOLA DE PINTURA	UNIDADE	20,00	3,000	60,00
044480	TELA GALVONIZADA	UNIDADE	9,00	60,000	540,00
044481	PROLONGADOR DE PINTURA	UNIDADE	40,00	9,980	399,20
044510	CAIXA D'AGUA DE 3000 LITROS	UNIDADE	10,00	37,500	375,00
044535	ANTI-FERRUGEM GALÃO (VARIAS CORES)	UNIDADE	11,00	1.598,000	17.578,00
054556	TOMADA DUPLA	UNIDADE	72,00	77,990	5.615,28
054983	CAPA PARA CHUVA.	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
065787	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M).	UNIDADE	106,00	19,000	2.014,00
065791	PINCEL DE 3	UNIDADE	330,00	19,470	6.425,10
065794	VERGALHÃO DE 1/4.	UNIDADE	120,00	9,900	1.188,00
065795	VERGALHÃO DE 5/16.	UNIDADE	735,00	24,000	17.640,00
		UNIDADE	560,00	31,000	17.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



065796	VERGALHÃO DE 3/8.	UNIDADE	980,00	45,000	44.100,00
065813	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	266,00	44,800	11.916,80
065814	VERGALHÃO 1/2.	UNIDADE	550,00	77,000	42.350,00
065815	VERGALHÃO 4,2 X 12M	UNIDADE	950,00	10,000	9.500,00
065816	VERGALHÃO 5,0 X 12M	UNIDADE	550,00	13,000	7.150,00
065819	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN.	UNIDADE	160.000,00	0,800	128.000,00
065820	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS.	UNIDADE	165.000,00	0,640	105.600,00
065826	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	7,00	343,000	2.401,00
065829	FIO FLEX 2,5MM2	PEÇA	1,00	108,000	108,00
065831	FIO FLEX 6,0MM2	PEÇA	6,00	271,000	1.626,00
065837	TUBO DE ESGOTO DE 100MM PVC.	UNIDADE	165,00	49,900	8.233,50
065841	INTERRUPTOR DE TRÊS TECLAS	UNIDADE	1,00	18,900	18,90
065842	CAP SOLDÁVEL 100MM	UNIDADE	12,00	14,000	168,00
065844	CAP ESGOTO 75MM	UNIDADE	10,00	5,400	54,00
065845	CURVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	10,00	9,800	98,00
065846	CURVA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
065847	LUVA TRICOTADA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PAR	25,00	3,600	90,00
065850	CHAVE DE BOCA N. 10	UNIDADE	1,00	8,400	8,40
065851	CHAVE DE BOCA N. 12	UNIDADE	1,00	10,200	10,20
065852	CHAVE DE BOCA N. 13	UNIDADE	1,00	11,500	11,50
065853	CHAVE DE BOCA N. 15	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
065854	CHAVE DE BOCA N. 16	UNIDADE	1,00	14,500	14,50
065855	CHAVE DE BOCA N. 17	UNIDADE	1,00	15,000	15,00
065856	CHAVE DE BOCA N. 20	UNIDADE	1,00	17,800	17,80
065857	CHAVE DE BOCA N. 22	UNIDADE	1,00	18,500	18,50
065858	CHAVE DE BOCA N. 24	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
065859	CHAVE DE BOCA N. 32	UNIDADE	1,00	19,900	19,90
065860	CHAVE ALLEN N.6	UNIDADE	1,00	4,500	4,50
065861	CHAVE ALLEN N. 5	UNIDADE	1,00	3,000	3,00
065862	CHAVE ESTRIA N. 10	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
065863	CHAVE ESTRIA N. 12	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
065864	CHAVE ESTRIA N. 13	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
065865	CHAVE ESTRIA N. 14	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
065866	CHAVE ESTRIA N. 15	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
065867	CHAVE ESTRIA N. 16	UNIDADE	1,00	18,500	18,50
065868	CHAVE ESTRIA N. 17	UNIDADE	1,00	18,300	18,30
065869	CHAVE ESTRIA N. 22	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
065870	CHAVE ESTRIA N. 24	UNIDADE	1,00	19,800	19,80
065871	CHAVE ESTRIA N. 32	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
065873	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2X1,5MM	METRO	10,00	2,900	29,00
065874	MANGUEIRA DE JARDIM 1X2MM	METRO	10,00	3,000	30,00
065875	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4X2MM	METRO	10,00	4,000	40,00
065879	ARAME GALVANIZADO N. 18	QUILO	12,00	17,000	204,00
065881	BARRO (CARRADA TRUCK)	METRO CÚBICO	5,00	26,000	130,00
065882	CABO DE AÇO ENCAPADO	METRO	500,00	4,980	2.490,00
065883	CABO DE ALUMÍNIO 3X16 (2+1) Cabo de Alumínio Triplex 3x16mm com 2 Fase Encapada + 1 Neutro Isolado	METRO	300,00	4,100	1.230,00
065887	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM x 1/2"	UNIDADE	630,00	0,600	378,00
065890	PROJETOR DE LUZ E40 400W	UNIDADE	20,00	54,990	1.099,80
065894	SERRA DE CORTAR FERRO	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
065895	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
065914	CORDA NYLON 10MM	METRO	100,00	4,000	400,00
065916	CLIP GALVANIZADO CABO DE AÇO 3/8 9MM	UNIDADE	15,00	9,800	147,00
066353	TUBO DE ESGOTO DE 150MM PVC.	UNIDADE	160,00	139,450	22.312,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.057.750,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.057.750,85 (um milhão, cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-035 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-035, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-035.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0302.041220003.2.005 Gestão do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 229.228,98, Exercício 2020 Atividade 0311.151220005.2.063 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 539.841,94, Exercício 2020 Atividade 0304.041220003.2.020 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 234.913,47, Exercício 2020 Atividade 0309.131220007.2.054 Gestão da Sec. Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 8.622,82, Exercício 2020 Atividade 0310.236950012.2.060 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 8.544,08, Exercício 2020 Atividade 0313.206050011.2.081 Gestão da Secretaria Municipal de Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.798,27, Exercício 2020 Atividade 0305.041230003.2.029 Gestão Fiscal Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.749,34, Exercício 2020 Atividade 0303.041210003.2.016 Gestão da Secret. Munic. de Planej. e Coordenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.734,34, Exercício 2020 Atividade 0318.181220015.2.085 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.737,49, Exercício 2020 Atividade 0312.201220013.2.073 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.556,12 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-035, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 10 de Setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

BENTO E FERREIRA LTDA - ME
CNPJ 10.294.688/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA